



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA



MANUAL DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Janeiro/2016

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Presidente da República

Dilma Vana Rousseff

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Aloizio Mercadante

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Marcelo Machado Feris

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Reitor

José Bispo Barbosa

Pró-Reitor de Ensino

Ghilson Ramalho Coelho

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Antônio Carlos Vilanova

Pró-Reitor de Extensão

Levi Pires de Andrade

Pró-Reitora de Administração e Planejamento

Túlio Marcel Rufino Vasconcelos Figueiredo

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Gláucia Mara de Barros

Diretor Geral do *campus* avançado Tangará da Serra

Gilcelio Luiz Peres

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO MANUAL E DEMAIS DOCUMENTAÇÕES DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO, CONFORME PORTARIA Nº 03, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.

Erica Baleroni Pacheco

(Presidente)

Daniele Cristina da Silva

Francianye Fernanda Jorte da Costa

José Ivo Fernandes de Oliveira

Juliano Luis Borges

Capítulo I

DO ESTÁGIO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Estágio Curricular no Brasil tem moldes estabelecidos pela Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001.

Art. 2º Durante o período de desenvolvimento do estágio, o profissional em formação pode avaliar sua opção profissional e sua potencialidade, bem como conhecer as dificuldades do setor por ele escolhido. O estágio ocorrerá através da permanência formal do aluno na empresa ou instituição, supervisionado por um profissional da área e por um professor do IFMT.

Art. 3º O Estágio Supervisionado tem por finalidade:

- a) Aplicar os conhecimentos adquiridos no IFMT *campus* avançado Tangará da Serra;
- b) Realizar a complementação da formação escolar;
- c) Oportunizar ao estudante o exercício de sua profissão, facilitando sua inserção e permanência no mercado de trabalho;
- d) Proporcionar adaptação psicológica e social do estudante a sua futura atividade profissional;
- e) Desenvolver senso crítico, de forma a nortear sua formação pessoal e profissional.

Art. 4º O Estágio Supervisionado pode ser desenvolvido tanto em caráter obrigatório como não obrigatório, de acordo com o previsto no Plano Pedagógico de Curso.

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO E REQUISITOS

Art. 5º Cabe ao IFMT *campus* avançado Tangará da Serra, por meio da Coordenação de Pesquisa e Extensão, prover meios necessários ao desenvolvimento do estágio.

Art. 6º O Estágio deve ser realizado em empresas ou instituições públicas ou privadas, devidamente conveniadas junto ao IFMT *campus* avançado Tangará da Serra, e que apresentem condições de proporcionar experiências na área de formação do aluno.

Art. 7º O Estágio só poderá ser iniciado após o preenchimento dos documentos abaixo relacionados, conforme orientado pelo Supervisor de Estágio.

- a) Cadastro de Concedentes;
- b) Termo de Compromisso;
- c) Plano de Estágio.

Art. 8º A realização do estágio, remunerado ou não, obriga a Instituição de Ensino a providenciar a favor do aluno estagiário, seguro contra acidentes pessoais, bem como conforme o caso, seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros.

§ 1º O seguro contra acidentes pessoais e o seguro de responsabilidade civil por danos contra terceiros, poderão ser contratados pela organização concedente do estágio, diretamente ou através da atuação conjunta com agente de integração.

§ 2º O valor das apólices de seguro acima mencionadas deverá se basear em valores de mercado, sendo as mesmas consideradas nulas quando apresentarem valores meramente simbólicos.

Art. 9º Os alunos que exercerem atividades profissionais em áreas correlatas a seu curso, na condição de empregados devidamente registrados, autônomos ou empresários podem considerar estas atividades como estágio.

§ 1º A aceitação do exercício de atividades profissionais a que se refere o caput deste artigo, como estágio, dependerá de decisão do Coordenador do Curso respectivo, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e o valor de sua contribuição para complementar a formação profissional curricular.

§ 2º Ao requerer o aproveitamento de suas atividades profissionais como estágio, o aluno deve apresentar os seguintes documentos:

I. se empregado, cópia da parte da Carteira de Trabalho em que fique configurado seu vínculo empregatício e descrição, por parte de seu chefe imediato, das atividades que desenvolve;

II. se autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal nessa condição, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços correspondente ao mês da entrada do requerimento e descrição das atividades que executa;

III. se empresário, cópia do Contrato Social da empresa e descrição das atividades que executa.

Art. 10º O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 11º. A carga horária referente à orientação de Estágio pode ser computada à carga horária mínima de estágio prevista na grade curricular.

Art. 12º. Apenas os alunos regularmente matriculados poderão realizar as atividades de estágio.

Capítulo III

DA REALIZAÇÃO E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 13º. De acordo com Parecer CNE/CEB 35/2003 de 05/11/2003, a carga horária, duração e jornada do estágio a serem cumpridas pelo estagiário, devem ser compatíveis com a jornada escolar do aluno, definidas de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a parte concedente de estágio e o estagiário ou seu representante legal, de forma a não prejudicar suas atividades escolares, respeitada a legislação em vigor.

§ 1º A carga horária do estágio profissional supervisionado não poderá exceder à jornada diária de 6 horas, perfazendo 30 horas semanais.

§ 2º A carga horária de estágio supervisionado de aluno do nível médio, de natureza não profissional, não poderá exceder a jornada diária de 4 horas, perfazendo o total de 20 horas semanais.

§ 3º O estágio profissional supervisionado referente a cursos que utilizam períodos alternados em salas de aula e nos campos de estágios não poderá exceder a jornada semanal de 40 horas, ajustadas de acordo com o termo de compromisso celebrado entre as partes.

§ 4º A carga horária destinada ao estágio será acrescida aos mínimos exigidos para os respectivos cursos e deverá ser devidamente registrada nos históricos e demais documentos escolares dos alunos.

§ 5º Somente poderão realizar estágio supervisionado os alunos que tiverem, no mínimo, 16 anos completos na data de início do estágio.

Art. 14º. O Estágio pode ser desenvolvido em mais de uma empresa, desde que, autorizado pelo Coordenador de Relações Empresariais ou equivalente e Coordenação de Estágio.

Art. 15º. A complementação do estágio na mesma empresa ou em outra, após sua interrupção, somente pode ocorrer após aprovação de novo Plano de Estágio e assinatura de novo Termo de Compromisso.

Art. 16º. O tempo previsto para Estágio passa a ser contado a partir da aprovação do Plano de Estágio pelo Supervisor de Estágio, elaborado em consonância com o Orientador Externo/Supervisor e o Orientador Interno.

Art. 17º. O aluno que deixar de cumprir as atividades de Estágio nas datas previstas no Calendário Acadêmico e divulgadas pela Coordenação de Estágio perde o direito de conclusão de seu Estágio naquele semestre letivo, devendo aguardar uma nova data a ser agendada pela Coordenação de Estágio.

Art. 18º. O período para realizar o estágio obrigatório deve estar dentro do prazo previsto em cada Projeto do Curso.

Capítulo V

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 19º. O desligamento do estagiário ocorre automaticamente ao término do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 20º. O estagiário pode ser desligado automaticamente do estágio antes do encerramento do período previsto quando houver trancamento de matrícula, abandono ou mudança de curso.

Art. 21º. As atividades de estágio poderão ser interrompidas a pedido do estagiário, em acordo com a empresa, Coordenação de Estágio, e do Professor Orientador ou por iniciativa da empresa. Nestes casos, deve-se proceder o preenchimento do Termo de Rescisão de Estágio.

Capítulo VI

DA PREPARAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 22º. O acompanhamento de estágio deve ser feito pelo Orientador Interno através de:

- a) Elaboração do Plano de estágio;
- b) Reuniões de acompanhamento entre Orientador Interno e aluno durante o período de estágio;
- c) Visitas às empresas em que estão sendo realizados os estágios, quando possível;
- d) Relatórios parciais elaborados pelo estagiário;
- e) Contatos telefônicos ou via e-mail;

Art. 23º. A avaliação de estágio é realizada pela Coordenação de Estágio, levando-se em conta os seguintes itens:

- a) Avaliação do Orientador/supervisor externo;
- b) Avaliação do Supervisor de estágio;
- c) Relatório final, avaliado pelo Professor Orientador;
- d) Apresentação perante banca formada por três professores

Parágrafo Único: É considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

Art. 24º. O Relatório Final deve ser feito pelo aluno com base no Modelo de Relatório Final de Estágio avaliado e assinado pelo Supervisor de Estágio e pelo Orientador Interno, diante dos seguintes aspectos:

- a) Compatibilidade do trabalho executado com o plano de estágio;
- b) Qualidade do trabalho e apresentação do relatório;
- c) Capacidade criativa e inovadora demonstrada através do trabalho.

Art. 25º. A data limite para entrega dos relatórios deve ser estabelecida pelo Supervisor de Estágio, de forma que possibilite a progressão de período do aluno.

Capítulo VII

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 26º. Compete à Coordenação de Pesquisa e Extensão:

- a) Atuar, como interveniente, no ato da celebração do "Termo de Compromisso" entre a empresa e o estagiário;
- b) Fornecer ao estagiário, informações sobre os aspectos legais e administrativos a respeito das atividades de estágio;
- c) Supervisionar os documentos emitidos e recebidos dos estagiários;
- d) Convocar o estagiário, sempre que necessário, a fim de solucionar problemas atinentes ao estágio;
- e) Acompanhar a realização do Seminário de Estágio.
- f) Buscar parcerias com empresas afins.

Parágrafo Único: havendo necessidade, um servidor poderá ser nomeado, mediante portaria expedida pela Direção Geral do *Campus*, para atuar como Responsável pela Supervisão de Estágio, podendo atribuir uma carga/horária de 06 (seis) horas em seu Plano de Trabalho Docente (PTD) para esta atribuição

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

Art. 27º. Cabe ao Supervisor de Estágio:

- a) Identificar as oportunidades de estágios junto às empresas;
- b) Prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e levantamento das áreas mais indicadas para estágio e das ofertas existentes;
- c) Proceder ao encaminhamento às empresas dos alunos candidatos a estágio;
- d) Fornecer ao estagiário o formulário de Plano de Estágio;
- e) Fornecer carta de apresentação para os alunos, quando solicitada;
- f) Celebrar Convênios com as empresas concedentes de estágios;
- g) Definir e divulgar datas-limite para entrega de relatórios e planos de estágio;
- h) Receber e distribuir relatórios de estágio aos Orientadores;
- i) Encaminhar relatórios dos estagiários às equipes de avaliação do estágio;
- j) aprovar o Plano de Estágio do aluno, juntamente com o professor orientador;
- k) promover a substituição do Professor Orientador, quando do seu impedimento;
- l) coordenar a apresentação de estágio do respectivo curso;
- m) indicar a equipe para correção de relatório técnico e da avaliação das apresentações de estágio;
- n) buscar parcerias com empresas afins.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR INTERNO

Art. 28º. Cabe ao Professor Orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração do Plano de Estágio, durante o período de estágio, e na elaboração do Relatório Final;
- b) acompanhar o desenvolvimento estágio;
- c) efetuar a avaliação do relatório e emitir nota final;
- d) contribuir para a integração IFMT *campus* Tangará da Serra e a concedente;
- e) realizar visitas às empresas em que o aluno esteja estagiando, quando possível;
- f) participar das reuniões com Coordenador do Estágio e/ou supervisor de estágio;
- g) participar do seminário de estágio;

h) agendar o horário de atendimento com os alunos estagiários.

Seção IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 29º. De acordo a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, caberá à empresa concedente do estágio:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Seção V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art. 30º. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas

semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida, mediante solicitação feita no Termo de Redução de Carga Horária para Período de Realização de Avaliações Bimestrais ou Finais.

Art. 31º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 32º. O estagiário poderá receber, por parte do concedente, bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 33º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 34º. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35º. As especificidades de cada Curso não contempladas neste Regulamento de Estágio Supervisionado terão regulamentação própria prevista em currículo ou aprovada pelo Colegiado de Curso e Departamento de Ensino.

Art. 36º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Pesquisa e Extensão e o Departamento de Ensino do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.